EB60-IR-18.001



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO
(Insp G Ens Ex / 1937)

INSTRUÇÕES REGULADORAS DA SELEÇÃO COMPLEMENTAR PARA OS ÓRGÃOS DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA RESERVA

3ª Edição
2025

PORTARIA - DECEx / C Ex nº 1.152, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

Aprova as Instruções Reguladoras da Seleção Complementar para os Órgãos de Formação de Oficiais da Reserva, EB60-IR-18.001, 3ª Edição, 2025.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10, inciso II, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, que regulamenta a Lei do Ensino no Exército; o art. 11, inciso XI, do Regulamento do Departamento de Educação e Cultura do Exército, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.788, de 7 de julho de 2022, e considerando o que consta nos autos NUP nº 64445.061686/2024-44, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras da Seleção Complementar para os Órgãos de Formação de Oficiais da Reserva – IRSC/OFOR, EB60-IR-18.001, 3ª Edição, 2025, que com esta baixa.

Art. 2º Ficam revogadas as seguintes portarias:

I - Portaria nº 89-DECEx, de 11 de abril de 2017; e

II - Portaria nº 140-DECEx, de 20 de junho de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de outubro de 2025.

Gen Ex FRANCISCO CARLOS MACHADO SILVA
Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército

(Publicado no Boletim do Exército nº 39, de 26 de setembro de 2025)

FOLHA REGISTRO DE MODIFICAÇÕES (FRM)			
NÚMERO DE ORDEM	ATO DE APROVAÇÃO	PÁGINAS AFETADAS	DATA

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

		Art
CAPÍTULO I	Da Finalidade	1º
CAPÍTULO II	DA SELEÇÃO COMPLEMENTAR	
Seção I	Da Comissão de Seleção Complementar	2º / 4º
Seção II	Da Revisão Médica	5º / 7º
Seção III	Do Exame de Aptidão Física	8º / 14
Seção IV	Da Entrevista	15 / 17
Seção V	Do Exame Intelectual	18 / 24
CAPÍTULO III	DA MATRÍCULA	
Seção I	Das Vagas	25
Seção II	Da Habilitação à Matrícula	26
Seção III	Da Efetivação	27 / 29
Seção IV	Do Adiamento da Matrícula	30
Seção V	Do Trancamento da Segunda Matrícula	31
CAPÍTULO IV	DAS ATRIBUIÇÕES	32 / 35
CAPÍTULO V	DAS COMPETÊNCIAS DE OUTROS ÓRGÃOS	36 / 37
CAPÍTULO VI	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	38 / 39
ANEXO A	MODELO DE ENTREVISTA	
ANEXO B	MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO ARRIMO	

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º Estas Instruções Reguladoras – IR têm por finalidade estabelecer as condições da Seleção Complementar – SC para a matrícula nos Cursos de Formação de Oficiais da Reserva das Armas, do Serviço de Intendência e do Quadro de Material Bélico em funcionamento nos Centros e Núcleos de Preparação de Oficiais da Reserva – CPOR e NPOR.

CAPÍTULO II
DA SELEÇÃO COMPLEMENTAR

Seção I
Da Comissão de Seleção Complementar

Art. 2º A constituição da Comissão de Seleção Complementar – CSC será de responsabilidade do comandante – Cmt do respectivo Órgão de Formação da Reserva – OFOR.

Art. 3º Somente poderá concorrer à SC o conscrito que tenha sido considerado APTO na Seleção Especial – Sel Esp da classe convocada.

Art. 4º A SC será efetuada no período estabelecido nas Instruções Complementares de Convocação – ICC, aprovadas pelo Departamento-Geral do Pessoal – DGP, e constará de:

I - revisão médica – Rev Med;

II - exame de aptidão física – EAF;

III - entrevista; e

IV - exame intelectual.

Seção II
Da Revisão Médica

Art. 5º A Rev Med será procedida pelo médico da Organização Militar – OM, conforme determina a legislação em vigor.

Art. 6º As causas de incapacidade para matrícula nos OFOR são as constantes da legislação em vigor.

Parágrafo único. Será eliminado nesta fase o candidato que apresentar tatuagens que façam alusão à ideologia terrorista ou extremista contrária às instituições democráticas; à violência; à criminalidade; à ideia ou ato libidinoso; à discriminação ou preconceito de raça, credo, sexo ou origem; ou, ainda, à ideia ou ato ofensivo às Forças Armadas.

Art. 7º Não haverá recurso para o resultado da Rev Med.

Seção III
Do Exame de Aptidão Física

Art. 8º O EAF será realizado somente pelos candidatos aprovados na Rev Med, não havendo recurso quanto ao seu resultado.

Art. 9º O EAF será realizado por uma Comissão de Aplicação e Fiscalização – CAF, presidida, obrigatoriamente, por um oficial, constituída por três militares de carreira, tendo, sempre que possível, pelo menos, um dos membros com o Curso de Instrutor ou Monitor de Educação Física da Escola de Educação Física do Exército – EsEFEx.

Parágrafo único. Na ausência de possuidores do Curso de Educação Física da EsEFEx, a comissão supramencionada deverá conter, no mínimo, dois oficiais na sua composição.

Art. 10. Os resultados do EAF serão registrados em Ata de Exame de Aptidão Física, assinada por todos os membros da comissão.

Art. 11. O Padrão de Aptidão Física Inicial – PAFI será a condição mínima de aprovação no EAF.

§ 1º O traje para a execução do EAF será o esportivo.

§ 2º As provas deverão ser realizadas em movimentos sequenciais padronizados e de forma contínua.

§ 3º As condições de execução do EAF são as seguintes:

I - abdominal supra, no tempo máximo de 5 (cinco) minutos:

a) posição inicial: o candidato deverá tomar a posição deitado em decúbito dorsal, joelhos flexionados, pés apoiados no solo, calcanhares próximos aos glúteos, braços cruzados sobre o peito, de forma que as mãos se encostem ao ombro oposto (mão esquerda no ombro direito e vice-versa);

b) o avaliador deverá se colocar ao lado do avaliado, posicionando os dedos de sua mão espalmada, perpendicularmente, sob o tronco do mesmo, a uma distância de quatro dedos de sua axila, tangenciando o limite inferior da escápula, devendo esta posição ser mantida durante toda a realização do exercício; e

c) execução: o candidato deverá realizar a flexão abdominal até que as escápulas percam o contato com a mão do avaliador e retornar à posição inicial, quando será completada uma repetição, e prosseguirá executando o exercício sem interrupção do movimento. O ritmo das flexões abdominais, sem paradas, será opção do candidato.

II - flexão de braços, sem limite de tempo:

a) posição inicial: apoio de frente sobre o solo, braços e pernas estendidos; para a tomada da posição inicial, o candidato deverá se deitar, em terreno plano, liso, apoiando o tronco e as mãos no solo, ficando as mãos ao lado do tronco com os dedos apontados para a frente e os polegares tangenciando os ombros, permitindo, assim, que as mãos fiquem com um afastamento igual à largura dos ombros; após adotar a abertura padronizada dos braços, deverá erguer o tronco até que os braços fiquem estendidos, mantendo os pés unidos e apoiados sobre o solo; e

b) execução: o candidato deverá abaixar o tronco e as pernas ao mesmo tempo, flexionando os braços paralelamente ao corpo até que o cotovelo ultrapasse a linha das costas, ou o corpo encoste no solo, estendendo, então, novamente, os braços, erguendo, simultaneamente, o tronco e as pernas até que os braços fiquem totalmente estendidos, quando será completada uma

repetição, devendo executar o número previsto de flexões de braços, sem interrupção do movimento. O ritmo das flexões de braços, sem paradas, será opção do candidato.

III - corrida de 12 (doze) minutos: execução partindo da posição inicial, de pé, cada candidato deverá correr ou andar a distância máxima que conseguir, no tempo de 12 minutos, podendo interromper ou modificar seu ritmo de corrida. A prova deverá ser realizada em piso duro (asfalto ou similar), e, para a marcação da distância, deverá ser utilizada uma trena de 50 (cinquenta) ou 100 (cem) metros, anteriormente aferida. Será proibido acompanhar o candidato durante a tarefa, por quem quer que seja, em qualquer momento da prova. Será permitida a utilização de qualquer tipo de tênis e a retirada da camisa.

Art. 12. As tarefas serão realizadas em um único dia, estabelecendo-se os seguintes índices mínimos:

I - abdominal: 20 (vinte);

II - flexão de braço: 12 (doze); e

III - corrida: 2000 (dois mil) metros.

Art. 13. O candidato que faltar ao EAF para o qual for convocado, ou que não vier a completá-lo, isto é, que não realizar as tarefas previstas, mesmo por motivo de força maior, será considerado desistente e eliminado do processo seletivo.

Art. 14. Poderá ser concedida uma segunda oportunidade àqueles candidatos que não lograrem êxito por ocasião do primeiro EAF.

Seção IV
Da Entrevista

Art. 15. A entrevista (Anexo A) visa à obtenção de dados gerais sobre o candidato, como: sua estrutura moral, suas aptidões, habilidades e tendências ou inclinações, com vistas a subsidiar o processo de seleção.

§ 1º A entrevista deverá ser feita e preenchida pelo entrevistador, devendo ser entregue ao candidato, ao seu final, para verificação do conteúdo e assinatura.

§ 2º Na parte reservada ao entrevistador, este deverá tecer considerações quanto à indicação ou contraindicação do candidato para o prosseguimento do processo de seleção.

Art. 16. O entrevistador, com base nas informações colhidas, poderá sugerir a contraindicação do candidato, devendo, para tal, embasar sua decisão na própria ficha.

Art. 17. Caberá ao Diretor de Ensino – Dir Ens, Cmt OFOR, a responsabilidade de aquiescer, ou não, à sugestão apresentada pelo entrevistador.

Seção V
Do Exame Intelectual

Art. 18. O candidato aprovado na Rev Med, no EAF e considerado INDICADO na entrevista será submetido a exame intelectual – EI.

Art. 19. O EI constará de uma redação e de uma prova objetiva, no nível da 3ª série do ensino médio, abrangendo as seguintes disciplinas:

I - Matemática;

II - Português;

III - História do Brasil; e

IV - Geografia.

Art. 20. Os CPOR deverão elaborar as provas e distribuí-las aos NPOR sob sua vinculação, juntamente com os gabaritos para correção.

Art. 21. A correção do exame intelectual ficará sob a responsabilidade de cada OFOR.

Art. 22. Os CPOR deverão regular a realização do exame intelectual, no âmbito dos NPOR sob sua vinculação.

Art. 23. O EI terá caráter classificatório para os candidatos à matrícula nos OFOR.

Art. 24. Os OFOR deverão tomar as medidas necessárias para manter o sigilo durante o processo de elaboração, distribuição, aplicação e correção das provas.

CAPÍTULO III
DA MATRÍCULA

Seção I
Das Vagas

Art. 25. O número de vagas para a matrícula em cada OFOR será fixado, anualmente, pelo Estado-Maior do Exército – EME.

Seção II
Da Habilitação à Matrícula

Art. 26. Serão considerados habilitados à matrícula os conscritos aprovados pelas respectivas CSC, de acordo com a classificação obtida no exame intelectual.

Seção III
Da Efetivação

Art. 27. A efetivação da matrícula é atribuição dos Cmt OFOR.

§ 1º Para a efetivação da matrícula, o candidato deverá atender aos requisitos abaixo relacionados, entregando cópias legíveis dos seguintes documentos, acompanhados dos respectivos originais:

I - carteira de identidade e certidão de nascimento;

II - comprovante de inscrição no CPF, por intermédio da apresentação de um dos seguintes documentos: cartão do CPF; carteira de identidade; Carteira Nacional de Habilitação; ou Carteira de Trabalho e Previdência Social, desde que nele conste o número de inscrição no CPF, ou comprovante de inscrição no CPF impresso a partir da página da Receita Federal;

III - título de eleitor, com a respectiva certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;

IV - diploma do Ensino Médio devidamente registrado, emitido por instituições credenciadas e cursos oficialmente reconhecidos pelo Ministério da Educação – MEC, na forma da legislação federal que regula a matéria (SFC);

V - histórico escolar, caso a forma de conclusão do Ensino Médio produza tal documento (SFC); e

VI - Declaração de Não Arrimo (Anexo B).

§ 2º Havendo constatação da irregularidade durante o processo seletivo, após a matrícula ou a conclusão do Curso, será providenciada a exclusão e o desligamento do infrator do Curso e do Exército Brasileiro, em caráter irrevogável e em qualquer época, sem prejuízo das sanções penais e cíveis cabíveis, advinda dessa irregularidade.

Art. 28. Terão prioridade para a matrícula aqueles que estiverem cursando o nível superior, os possuidores de nível médio completo e os que estiverem cursando a última série do ensino médio, nesta ordem de prioridade.

Parágrafo único. Caso seja necessário matricular o cidadão cursando a última série do ensino médio, este deverá ser incentivado a completar esse nível de ensino, caso contrário não poderá ser convocado para o Estágio de Instrução e Preparação para Oficiais Temporários – EIPOT, caso atinja o restante das condicionantes para tal.

Art. 29. As condições de inclusão no excesso de contingente são fixadas de acordo com o Regulamento da Lei do Serviço Militar.

Seção IV
Do Adiamento

Art. 30. Não será concedido adiamento de matrícula nos OFOR.

Seção V
Do Trancamento e da Segunda Matrícula

Art. 31. O trancamento da matrícula e a segunda matrícula poderão ser concedidas pelos Cmt OFOR, uma única vez, desde que ocorram as situações previstas no Regulamento dos CPOR ou no R-126.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 32. São atribuições do DECEx:

I - atualizar estas IR, quando necessário;

II - informar ao EME a capacidade máxima e mínima dos OFOR; e

III - fixar, anualmente, as datas de início, término e o Calendário Anual do Curso.

Art. 33. São atribuições da DESMil:

I - submeter à aprovação do DECEx as alterações destas IR, quando julgadas necessárias;

II - acompanhar e fiscalizar a execução destas IR;

III - encaminhar ao DECEx, anualmente, as propostas das datas de início e término dos cursos e do Calendário Anual;

IV - encaminhar ao DECEx o relatório final do curso; e

V - aprovar os documentos de currículo e o Plano de Disciplina (PLADIS) do OFOR e suas alterações.

Art. 34. Compete aos CPOR:

I - propor à DESMil as alterações destas IR, quando julgadas necessárias;

II - informar à DESMil, anualmente, em A-2 (sendo A o ano da matrícula), as capacidades máxima e mínima para matrícula nos seus cursos;

III - informar à DESMil, anualmente, as propostas das datas de início e término do cursos e do Calendário Anual;

IV - encaminhar à DESMil às propostas dos documentos de currículo e do PLADIS e suas alterações;

V - encaminhar à DESMil os relatórios finais dos cursos;

VI - executar as ações que lhes são atribuídas nestas IR, as que lhes forem determinadas pela DESMil e as decorrentes da legislação do Serviço Militar; e

VII - matricular os candidatos selecionados, respeitando o número de vagas fixado pelo EME.

Art. 35. Compete aos NPOR:

I - executar as ações que lhes são atribuídas nestas IR e as decorrentes da legislação do Serviço Militar;

II - ligar-se ao CPOR de vinculação para dirimir dúvidas e propor medidas julgadas necessárias ao aprimoramento das atividades afins;

III - matricular os candidatos selecionados, respeitando o número de vagas fixado pelo EME; e

IV - publicar em BI o resultado final do (s) curso (s) com os respectivos graus.

CAPÍTULO VI
DAS COMPETÊNCIAS DE OUTROS ÓRGÃOS

Art. 36. Compete ao EME, conforme Portaria - EME / C Ex nº 879, de 26 de setembro de 2022:

I - aprovar as portarias de criação e normatização dos cursos e suas alterações.

II - fixar, anualmente, por portaria, o número de vagas para os cursos no Plano de Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro (PCE-EB); e

II - aprovar os perfis profissiográficos dos concludentes dos OFOR.

Art. 37. Compete ao Departamento-Geral do Pessoal, conforme Portaria - C Ex nº 2.031, de 02 de agosto de 2023 aprovar, anualmente, as ICC para o Serviço Militar Inicial Obrigatório no Exército.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. As ações gerais da SC serão desenvolvidas dentro dos prazos estabelecidos nos Planos Regionais de Convocação (PRC) para o Serviço Militar Inicial e nas ICC.

Art. 39. Os casos omissos nestas IR serão solucionados pelos Cmt CPOR/NPOR, Dir Edc Sp Mil e pelo Ch DECEx, conforme o grau de complexidade de cada caso.

Gen Ex FRANCISCO CARLOS MACHADO SILVA
Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército

ANEXO A
MODELO DE ENTREVISTA

Nome Completo:			
Nº Registro Geral (identidade):		Data de Exp:	___/____/_____
RA (CAM):		CPF:	
Cart. Trabalho:		Data Nasc:	___/____/_____
Cidade em que nasceu:		UF:	
Endereço residencial:			
Bairro:		Cidade/UF:	
Telefone p/ contato:		( ) residencial ( ) parentes ( ) outros	
Celular:		e-mail:	
Número CNH:			

Nr	Pergunta	SIM	NÃO	Obs.
1	Está estudando atualmente?			
2	Escola / Universidade que está matriculado?			
3	Período ou Ano Escolar? Horário? Curso?			
4	Realiza estágio? Onde? Remuneração?			
5	Trabalha? Onde? Remuneração?			
6	Domina algum idioma, além do português? Qual?			
				( ) fala ( ) lê ( ) escreve
7	Possui ou realiza algum curso técnico? Qual?			
8	Dirige automóvel?			
9	É motociclista?			
10	Possui automóvel / moto? Modelo? Cor? Placa?			
11	Pratica esporte? Qual?			
12	É ou já foi atleta de clube? Qual? Esporte?			
13	Possui religião? Qual?			
14	Pai vivo? Nome do pai?			
15	Profissão do pai? Escolaridade do pai?			
16	Local de trabalho do pai?			

17	Telefone de contato do pai?			
18	Renda aproximada do pai?			
19	Mãe viva? Nome da mãe?			
20	Profissão da mãe? Escolaridade da mãe?			
21	Local de trabalho da mãe?			
22	Telefone de contato da mãe?			
23	Renda aproximada da mãe?			
24	Pais separados?			
25	Quantos irmãos?			
26	Idade dos irmãos?			
27	Quantos irmãos trabalham?			
28	Quantos irmãos são casados?			
29	Irmãos contribuem na renda familiar? Quanto?			
30	Algum irmão prestando serviço militar? Qual quartel?			
31	Quantas pessoas residem na sua casa?			
32	Divide o quarto com alguém? Relação de parentesco?			
33	É pensionista? Recebe proventos da União?			
34	Recebe proventos de outra natureza?			
35	Auxilia na renda familiar? Com quanto?			
36	Tem filhos? Quantos?			
37	Você sustenta sua família (arrimo)?			
38	Possui conta bancária? Qual banco?			
39	Possui empréstimo financeiro? Onde? Valor?			
40	Já foi detido pela polícia? Qual motivo?			
	Quando? Qual DP?			
41	Faz uso de bebida alcoólica? Com que frequência?			
42	É fumante? Com que frequência?			
43	Faz uso de drogas? Com que frequência?			
44	É voluntário a realizar o exame toxicológico? Se não, qual motivo?			

45	Possui algum problema de saúde? Qual?			
46	Já teve algum problema psicológico? Qual?			
47	Possui conhecimento de informática? Qual nível?			( ) básico ; ( ) médio; ( ) avançado
48	Possui computador?			
49	Possui celular ou computador com acesso à internet?			
50	Possui mídias sociais? Quais?			( ) Instagram; ( ) Facebook; ( ) Twitter; ( ) TikTok; ( )Outros.
51	Qual seu nível de relacionamento com as mídias sociais?	( ) Baixo; ( ) Médio; ( ) Alto.		
52	Faz postagens de sua rotina pessoal em mídias sociais?			
53	Possui tatuagem? Qual? Onde?			
54	É voluntário para servir? Motivo?			
55	Caso você **NÃO** seja classificado nas vagas para ser aluno, gostaria de servir como soldado?			

DECLARO QUE ESTOU CIENTE QUE AS INFORMAÇÕES QUE PRESTEI SÃO DE MINHA INTEIRA RESPONSABILIDADE, QUE OS DADOS SÃO VERDADEIROS E QUE A OMISSÃO DE INFORMAÇÕES OU A APRESENTAÇÃO DE DADOS FALSOS E OU DIVERGENTES, PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, PODEM IMPLICAR EM MEDIDAS ADMINISTRATIVAS CABÍVEIS.	
Escreva o seu nome em letra de forma, no quadro ao lado:	
Faça a sua assinatura, no quadro ao lado:	
Escreva, no quadro ao lado, o nº da sua Identidade e Órgão Expedidor	

AS INFORMAÇÕES ABAIXO DEVEM SER DE CONHECIMENTO EXCLUSIVO DO ENTREVISTADOR

Observações particulares:

____

____

____

INDICADO		**CONTRA-INDICADO**	

___________________, ___, ____/_____/_____.

ANEXO B
MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO ARRIMO

EU,____, estado civil _________________, profissão _________________, portador da Cédula Identidade nº:_________________ e CPF nº:________________________, residente e domiciliado na Rua/Avenida _____________________________________, nº______, Bairro_____________, CEP _____________, cidade de _________________, Estado de _____________, telefone (___) _____________, afirmo, sob as penas da lei (criminal, civil e administrativo), para fins de seleção para a prestação do Serviço Militar Inicial no ano de 20XX, no __________________(OFOR)_______________________, que NÃO POSSUO DEPENDENTES (filho(a), esposa, união estável).

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração para que surta seus efeitos legais. E dou-me por ciente que a inveracidade desta informação implicará a imediata anulação de incorporação, caso tenha sido incorporado.

Local e data ,_____de_________________de20XX.

____

Assinatura do Candidato conforme Cédula de Identidade

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO
Rio de Janeiro, RJ, 16 de setembro de 2025.
www.decex.ensino.eb.br